



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRO-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAL

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 18/2024 - PROGEP (11.76)

Nº do Protocolo: 23073.063245/2024-75

Belém-PA, 24 de setembro de 2024.

Aos(Às) docentes efetivos(as) integrantes do quadro funcional da UFPA.
Universidade Federal do Pará.

Assunto: Acumulação de interstícios para progressão funcional.

Referência: Parecer nº 00002/2024/CFEDU/SUBCONSU/PGF/AGU.

Senhores(as) docentes,

1. Com cumprimentos, vimos dar conhecimento acerca do recém-publicado **Parecer nº 00002/2024/CFEDU /SUBCONSU/PGF/AGU**, de 20/09/2024, a tratar sobre complementação de entendimento a respeito dos critérios para progressão funcional nas carreiras do Magistério Federal. O documento soluciona uma controvérsia gerada a partir da manifestação anterior da AGU (Parecer nº 00038/2023/CGGP/DECOR/CGU/AGU), de 01/11/2023, que passou a reconhecer novamente a possibilidade de progressão funcional de docentes em mais de um nível, de uma só vez, pelo acúmulo de interstícios, mas não indicava a possibilidade de retroação do entendimento para revisão das progressões que já haviam sido concedidas sob o entendimento anterior, menos vantajoso, amparado na Nota Técnica nº 2556/2018.

2. Em resumo, a Consultoria Federal em Educação, Ciência e Tecnologia da Advocacia Geral da União (AGU) manifestou-se da seguinte maneira no novo Parecer:

"34. [...] No mérito, entendemos pela possibilidade de aplicação do novo entendimento exarado no PARECER n. 00038/2023/CGGP/DECOR/CGU/AGU às progressões docentes efetuadas durante a vigência do entendimento anterior, **desde que haja pedido do docente nesse sentido**, para que **sejam recalculados os interstícios, promovendo-se o correto posicionamento do docente na carreira**. Eventuais efeitos financeiros decorrentes desse novo posicionamento ficam **limitados ao quinquênio anterior ao pedido**, em observância à prescrição quinquenal.

35. Quanto à data inicial dos efeitos financeiros decorrentes da progressão funcional, registramos o entendimento exarado no PARECER n. 00019/2024/DECOR/CGU/AGU (NUP 00407.014018/2023-11, sequencial 160), no sentido de que a data inicial dos efeitos financeiros é o momento em que os requisitos são preenchidos, situação que ocorre ao final do interstício, respeitada a prescrição quinquenal, na forma expressa pelos artigos 13-A e 15-A da Lei n. 12.772, de 2012, **excluída a evolução para as classes de Professor Titular**.

3. Dessa forma, compreende-se que esse documento inovou em relação ao anterior, passando a permitir não apenas o reconhecimento das múltiplas progressões, mas também a **revisão daquelas que foram concedidas durante a vigência da Nota Técnica 2556/2018, desde que o(a) docente efetue pedido nesse sentido**. Desta forma, orientamos os(as) senhores(as) no seguinte sentido:

(a) Para os(as) docentes que **ainda não efetuaram pedido de revisão** das progressões que tiveram interstícios superiores a 2 (dois) anos, recomendamos que realizem o pedido via processo SIPAC, fazendo referência a este Ofício-circular. É necessário que os processos já

venham com o documento "Declaração de pagamento de exercícios anteriores" anexado e assinado pelo(a) interessado(a). O modelo está disponível no próprio SIPAC;

(b) Para os(as) docentes que **já efetuaram pedido de revisão em outros processos**, recomendamos que remetam novamente os autos diretamente à CATEC/PROGEP (cód. SIPAC: 11.76.02.08), para análise. É necessário que os processos já venham com o documento "Declaração de pagamento de exercícios anteriores" anexado e assinado pelo(a) interessado(a). O modelo está disponível no próprio SIPAC.

4. Vale ressaltar que, a partir do novo entendimento, considerando a volta do reconhecimento da natureza declaratória da avaliação de desempenho, as progressões funcionais passaram a ter novamente sua vigência contatada **a partir da data do final do interstício da última progressão**, e não mais a partir da data de aprovação da avaliação, o que evitará a ocorrência de interstícios superiores a 2 (dois) anos. Destaque-se que essa complementação de entendimento da AGU veio a partir de provocação realizada pelo Fórum de Pró-Reitores de Gestão de Pessoas (Forgepe) da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições de Ensino Superior (Andifes) ao Governo Federal.

5. Por oportuno, indicamos que a Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal (PROGEP) programou uma força-tarefa para realizar as revisões das quase três mil progressões concedidas desde o advento da Nota Técnica 2556/2018. Assim, pedimos a compreensão de todos(as) em virtude da alta demanda e reforçamos que as análises serão realizadas com a maior brevidade possível. Em caso de dúvidas, recomendamos o contato com a Coordenadoria de Análise Técnica (CATEC/DGP/PROGEP), pelo endereço catec-progep@ufpa.br, e com a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), pelo endereço cppd@ufpa.br.

6. Colocamo-nos à disposição para prestar qualquer apoio necessário e fornecer informações adicionais que se fizerem pertinentes, reiterando a importância da colaboração de todos(as) e o compromisso com a aplicação dos critérios mais vantajosos para valorização de nosso corpo docente, nos limites permitidos pela legislação vigente. Agradecemos pela atenção.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 30/09/2024 17:23)
ICARO DUARTE PASTANA
PRÓ-REITOR(A) DE DES E GESTÃO DE PESSOAL - TITULAR
PROGEP (11.76)
Matrícula: ###056#7

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpa.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **18**, ano: **2024**, tipo: **OFÍCIO-CIRCULAR**, data de emissão: **24/09/2024** e o código de verificação: **dad571b5a4**